



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 018/2020

Parecer da comissão de finanças e orçamento ao Projeto de lei 015/2020 que dispõe sobre a revisão do exercício de 2021 do plano plurianual 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº202 de 21 de Dezembro de 2017.

1. RELATÓRIO

A comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 48, I, § 1º do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 015/2020, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revisão do exercício de 2021 do plano plurianual 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº202 de 21 de Dezembro de 2017.

Art. 48. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

§ 1º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A Matéria foi encaminhada a esta Comissão, na Sessão ordinária de 3 de novembro, designando-se para relator, o vereador-presidente Carlos Portela, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno.

O projeto de lei em questão busca revisar o PPA para o exercício financeiro de 2021. Conforme dispõe o art. 3º do Projeto, tais ajustes dispostos no anexo único, referentes a exclusão, alteração ou inclusão de novos programas na peça orçamentária, são necessários face a novos cenários macroeconômicos e as situações não previstas quando da elaboração do plano plurianual em 2017.

O art. 4º da Matéria estabelece ainda que poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificações de ações nos programas do PPA 2018-2021, nos seguintes casos:

I. Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades integrantes do mesmo programa.

II. Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas em consonância com o art. 16, I da LC 101/2000.

Segundo o Executivo ao ajustar anualmente os produtos e metas do PPA à disponibilidade de recursos financeiros e à dinâmica das mudanças conjunturais e administrativas que se refletem na elaboração do orçamento, gera necessariamente o redirecionamento das ações para o alcance dos resultados.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 8º, V, da Lei Orgânica Municipal.

Ocorre que o PPA não é uma peça rígida, dessa forma na dinâmica da conjuntura macroeconômica do Município, pode e deve ser alterado de forma a atender melhor a sociedade e a própria Administração. Dessa forma o processo de Revisão do PPA tem como objetivo maior, alinhar o planejamento plurianual com a programação exposta em outros instrumentos legais ou gerenciais que executam a ação de governo, como a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Casos como aporte financeiro para suprir necessidade de ações/programas; inclusão ou exclusão de ações; criação ou exclusão de programas; ajustes de metas físicas e financeiras e mudanças ou criação de novos indicadores, etc., são exemplos de situações que ensejam alterações no PPA.

No caso concreto, após análise do anexo único do Projeto de lei 015/2020, os ajustes propostos - exclusão, alteração ou inclusão - de novos programas na peça orçamentária, são necessários face a novos cenários macroeconômicos e as situações não previstas quando da elaboração do plano plurianual em 2017, como, por exemplo mudanças promovidas pela LDO 2021, aprovada por essa Casa, bem como a realidade financeira do Município em 2021.

2.2. Conclusão

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei nº 015/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.


Francisco Carlos Sampaio Portela
Relator / CFO

3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 7 de dezembro de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de lei ordinária 015/2020 que dispõe sobre a revisão do exercício de 2021 do plano plurianual 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº202 de 21 de Dezembro de 2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 7 de dezembro de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.



plenário Prefeito
Chico Sampaio

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator

João Gracia de Oliveira

João Gracia de Oliveira X

Membro

Maria Neusa Fontenele da Silva

Membro

Francisco Carlos Sampaio Portela
Relator

Francisco Carlos Sampaio Portela

Presidente/relator